DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 9
Portarias 9

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1142/2026

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a revisão e alteração da Lei nº 524 de 11 de novembro de 2013 é dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUIUTI**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção, bem-estar e controle populacional de animais domésticos, incluindo cães e gatos, e de prevenção e controle de zoonoses no Município de Tuiuti, com o objetivo de:

I - Proteger a saúde e o bem-estar dos animais, coibindo maus-tratos, abandono e crueldade;

II - Promover a saúde pública, controlando as zoonoses e prevenindo acidentes com animais;

III - Fomentar a guarda responsável e a convivência harmônica entre pessoas e animais.

CAPÍTULO II - DA GUARDA RESPONSÁVEL E CONDUÇÃO DE CÃES

Art. 2º - É dever de todo tutor zelar pelo bem-estar de seu animal, garantindo-lhe alimentação adequada, água, abrigo seguro, atenção médico-veterinária, identificação e controle reprodutivo

Art. 3º - A condução de cães em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira, para os cães das seguintes raças ou seus derivados:

I - "Mastim Napolitano";

II - "Pit bull";

III - "Rottweiler";

IV - "American Staffordshire terrier";

V - "Doberman";

VI - Outras raças ou variações consideradas potencialmente perigosas por regulamento municipal.

§ 1º - Em centros de compras, locais fechados de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas, a condução dos cães referidos no caput deverá ser feita com utilização de coleira, guia curta, e focinheira.

§ 2º - Guia curta de condução é definida como correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º - Os Instrumentos de Contenção deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal e para o porte do animal.

§ 4º - Cães de grande e médio porte não elencados acima, deverão ser sempre conduzidos com coleiras e guia curta de condução, e, quando houver indícios de comportamento agressivo ou potencial de risco comprovado, com focinheira.

Art. 4º - Os tutores de cães e demais animais domésticos deverão mantê-los em condições adequadas de segurança em seus domicílios, de modo a impossibilitar sua evasão e evitar riscos à comunidade.

CAPÍTULO III - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 5º - O Município de Tuiuti, através dos órgãos competentes, deverá implementar e manter programas e serviços voltados à proteção e bem-estar animal e controle de zoonoses, que incluirão, no mínimo:

I - Programas permanentes de controle populacional de cães e gatos, mediante esterilização cirúrgica gratuita ou a baixo custo;

II - Campanhas anuais de vacinação contra a raiva e outras zoonoses;

III - Programas de educação em saúde e guarda responsável, que abordem a prevenção de maus-tratos e abandono;

IV- Fomento à adoção responsável de animais;

V - Implementação de um Registro Geral Animal (RGA) para identificação de cães e gatos e seus tutores.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Constituem infrações a esta Lei as seguintes condutas:

I - Abandono de animal doméstico em qualquer local público ou privado;

II - Prática de maus-tratos ou crueldade contra animais, conforme definido na legislação federal;

III - Não utilização dos equipamentos de condução exigidos no Art. 3º;

IV - Manutenção de animal em condições de risco à segurança pública ou à sua própria segurança e bem-estar.

§ 1º - As infrações previstas nesta Lei serão punidas com multa, cujos valores serão estabelecidos em regulamento, podendo variar de 50 UFMT a 500 UFTM, e serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 2º - As multas arrecadadas serão revertidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

§ 3º - Além da multa, poderão ser aplicadas outras sanções administrativas, como apreensão do animal, cassação de guarda e ressarcimento de despesas de tratamento.

Art. 7º - Qualquer pessoa do povo poderá comunicar infrações aos órgãos competentes da Prefeitura ou à Polícia, que deverão apurá-las e aplicar as devidas sanções, em conformidade com o devido processo legal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 524/2013.

Tuiuti/SP, 04 de novembro de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1143/2026

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica."

O **Prefeito Municipal de Tuiuti**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "**Estrada Abel de Assis**" o trecho de Estrada, sem saída, com uma extensão de 35,00 metros e largura de 5,00 metros, tendo início na Estrada Natalino de Lima Jardim, Bairro do Lima Rico nas coordenadas 22º46'26.81" S e 46º35'39.57" W, sentido norte.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 04 de novembro de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1144/2026

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas do município de Tuiuti."

O **Prefeito Municipal de Tuiuti**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas do Município de Tuiuti.

Art. 2º - Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4º - A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 04 de novembro de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 210/2026
de 04 de novembro de 2026

"*Exonera a Sra. Bruna Gabriela de Toledo Rocha*".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente portaria de exoneração da Sra. Bruna Gabriela de Toledo Rocha, do emprego em Comissão de Chefe de Departamento de Assistência Social e Solidariedade, referência 26.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 04 de novembro de 2026

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Recursos Humanos e publicada no paço desta Prefeitura em 04 de novembro de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato: 06/2022 – Prestação de Serviços de Fornecimento de Link de Internet por Fibra Óptica

Aditamento: 04/2026

Contratante: Câmara Municipal de Tuiuti

Contratado: F. J. FANTINI AMPARO ME – TELESON TELECOM

Objeto: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Link de Internet por Fibra Óptica por mais 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste contratual pelo IPCA.

Valor anual: R$ 9.421,28

Valor mensal: R$ 787,91 (a partir de dezembro de 2026)

Índice de reajuste: IPCA – aproximadamente 4,46%

Início da Vigência: 01/11/2026

Término da Vigência: 31/10/2027

Milton Custodio
Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti

.....